

Modifica dispositivos da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a necessidade tornar clara e precisa as atribuições no que se refere à defesa do patrimônio público, dos direitos à saúde e à educação;

Considerando que a atribuição concorrente pode trazer insegurança jurídica, resultar inúmeros conflitos de atribuição e conflito interno no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013; 017/2014; 002/2016; 028/2017; 001/2018; 008/2018; 001/2019; 008/2019 e 024/2019 – CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, na área da Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de lesão ao patrimônio público em geral, à previdência pública e à ordem tributária (NR).

Parágrafo único. Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas. (NR)”

Art. 2º Ficam inseridos os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 à Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

017/2014; 002/2016; 028/2017; 001/2018; 008/2018; 001/2019; 008/2019 e 024/2019 – CPJ, com a seguinte redação:

“Art. 21. As 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas no Direito à Saúde Pública, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio for diretamente lesivo ao direito fundamental à saúde.

Art. 22. A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando praticados por agentes públicos no exercício da atividade policial ou no enfrentamento das questões agrárias.

Art. 23. A 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, do Direito à Assistência Social ou ao Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, assistência social ou ao combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.

Art. 24. A 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle e na Fiscalização do Terceiro Setor, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio for cometido por entidade do Terceiro Setor.

Art. 25. A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos à Educação Básica, Técnica e Profissionalizante, e à Educação Inclusiva, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio for diretamente lesivo ao direito fundamental à educação, no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, por omissão ou deficiência, ou em razão da irregularidade na prestação dos serviços educacionais em geral.

Art. 26. A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, tem atribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção das crianças e dos adolescentes.

Art. 27. 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Proteção ao Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e Serviços de Relevância Pública Ligados ao Meio Ambiente, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for diretamente lesivo ao meio ambiente, ao urbanismo ou ao patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente.

Art. 28. A 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, dos Direitos Humanos em geral, dos Direitos à Assistência Social, dos Direitos da Mulher e dos Direitos dos Homossexuais, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, dos direitos humanos em geral, dos direitos à assistência social, dos direitos da mulher e dos direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais e transgêneros.

Art. 29. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão com atribuições concorrentes, ao registrarem de ofício qualquer Notícia de Fato, deverão submeter à distribuição geral dos feitos, salvo se o registro for por dependência, quando deverá remeter tudo à Promotoria de Justiça onde tramita o feito principal.

Art. 30. A distribuição de qualquer demanda dirigida às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, enquanto não existir em um sistema eletrônico, será realizada através da Triagem da Ouvidoria.

Art. 31. As regras de distribuição de atribuições definidas nesta Resolução se aplicam, no que couber, a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana